



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.473/2019.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Pejuçara.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.298, de 21 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de setembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 02)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.046, de 23 de julho de 2002, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.298, de 21 de dezembro de 2007, rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de educação, constituindo-se instância de controle e participação social de ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- Exercer o controle social da política municipal de educação, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;
- II- Atuar como agente de consolidação das políticas públicas;
- III- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos desenvolvidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 03)

- IV- Normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência;
- V- Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e oferecer informações que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades no campo educacional;
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- VII- Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;
- VIII- Dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações;
- IX- Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal;
- X- Elaborar normas complementares;
- XI- Estudar as normatizações federais e estaduais;
- XII- Normatizar para a rede pública municipal e para a rede privada de educação infantil;
- XIII- Responder consultas do governo e da sociedade civil;
- XIV- Propor melhorias para o rendimento escolar na Rede Municipal;
- XV- Deliberar sobre cursos e currículo escolar;
- XVI- Credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais (todas as etapas oferecidas) e privadas (somente Educação Infantil);
- XVII- Deliberar sobre convênios do Poder Público no âmbito da educação;
- XVIII- Propor ações que subsidiem a mantenedora no aprimoramento do ensino e da aprendizagem;
- XIX- Realizar audiências públicas para a comunidade escolar;
- XX- Realizar a verificação in loco sobre o regular funcionamento das escolas do sistema;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 04)

XXI- Processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é composto por 09 (nove) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º As entidades representativas, através de seus pares, escolhem e indicam seus representantes ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros que constituem o Conselho Municipal de Educação será através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- a) Dois representantes as Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo prefeito municipal;
- c) Três representantes do Magistério Público Municipal, sendo um representante da Educação Infantil, um representante do Ensino Fundamental Anos Iniciais e um representante do Ensino Fundamental Anos Finais;
- d) Um representante das Coordenações pedagógicas das escolas municipais;
- e) Um representante dos Círculos de Pais e Mestres ou Conselhos Escolares das escolas Públicas Municipais;
- f) Um representante da Sociedade Civil (Clubes, Entidades ou Associações).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 05)

Art. 6º A ausência do conselheiro a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, implica no seu afastamento do conselho, o que é comunicado, por escrito, à entidade ou instituição que o indicou para que haja nova indicação.

§ 1º O Conselheiro não é afastado se o motivo for doença, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 2º Outras situações de afastamento solicitado são analisadas pelo plenário, com possibilidade de concessão de licença, se o período for superior a três meses.

Art. 7º Os membros do CME somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 8º O membro do CME impedido por mais de noventa dias será substituído, interinamente, por nova indicação da entidade que o representa.

Art. 9º Os membros do CME terão mandato de, no máximo, 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10º No término da participação do Conselheiro regularmente nomeado, será emitido certificado, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 11º O CME de Pejuçara terá a seguinte estrutura:

I- Um Presidente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 06)

- II- Um Vice-Presidente;
- III- Um secretário, como órgão auxiliar, se houver necessidade;
- IV- Demais membros representativos de suas instituições ou entidades.

Art. 12º Na primeira sessão ordinária do ano, posterior ao fim do mandato, o CME elegerá por voto secreto ou por aclamação, de no mínimo dois terços dos seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente para cumprirem mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 3º Em caso da vacância do Vice-presidente, procede-se à eleição de substituto para completar o mandato.

§ 4º Quando o Presidente for professor da Rede Municipal, terá, no mínimo, vinte horas de seu regime de trabalho exclusivas para atender o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação terá reuniões ordinárias mensais e, em sessão extraordinária convocada pelo Presidente, por iniciativa sua, ou por iniciativa de pelo menos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 07)

1/3 (um terço) dos Conselheiros, em horário previamente fixado, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias. Parágrafo Único: As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo cinco conselheiros.

§ 1º O Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Esporte e Lazer.

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias podem ser assistidas por pessoa interessada no assunto em discussão, com prévio agendamento.

§ 3º As sessões plenárias ordinárias constam de expediente e ordem do dia que incluem:

- I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Apresentação de correspondências recebidas e expedidas;
- III- Avisos, comunicações e apresentação de documentos de interesse do plenário;
- IV – Estudo, análise e votação das matérias incluídas na pauta dos trabalhos;
- V – Relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VI – Encerramento.

§ 1º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 15 No mês de janeiro de cada ano há recesso, podendo acontecer sessão plenária extraordinária, se o assunto assim o exigir.

Art. 16 Em todas as reuniões será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 08)

Art. 17 As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18 As emendas propostas às minutas apresentadas pelos relatores podem ser supressivas, substitutivas ou aditivas. Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Art. 19 A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 20 Qualquer conselheiro presente poderá abster-se de votar, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 21 São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I- Comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando eventual ausência;
- II- Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência;
- III- Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política educacional municipal;
- IV- Solicitar ao Presidente do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- V- Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo colegiado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 09)

Art. 22 São deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Apresentar relatórios de participação em eventos, quando representar o Conselho;
- III- participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- IV – Manter a discrição e a ética ao tratar de assuntos públicos;
- VI- Manter sigilo quanto às discussões trazidas em pauta, que antecedem as deliberações;
- VII- Informar ao Presidente sobre alterações em seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 23 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições conferidas ou inerentes ao cargo:

- I- Representar o CME ou designar representante;
- II- Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Elaborar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV- Propor planos de trabalho;
- V- Tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho;
- VI- Determinar despesas, encaminhando-as ao gestor de educação;
- VII- Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- VIII- Elaborar e apresentar relatório anual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 10)

- IX- Conceder licença, por períodos determinados, aos membros do Conselho que a solicitarem, conforme deliberação do plenário;
- X- Coordenar o processo de substituição de conselheiros;
- XI- Tomar parte nas discussões e votar;
- XII- Comunicar ao Prefeito municipal o término do mandato dos membros do Conselho e/ou a substituição dos conselheiros;
- XIII- Transmitir ao Prefeito municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações;
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 25 O Conselho de Educação poderá dispor de um secretário, subordinado à Presidência, que pode ser um conselheiro e terá a seu cargo os serviços administrativos.

§ 1º O secretário atuará, no mínimo, 08(oito) horas semanais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 11)

§ 2º Quando o secretário for servidor/professor municipal, terá, no mínimo, 08(oito) horas semanais do seu regime de trabalho exclusivas para atender os serviços do Conselho.

§ 3º O secretário será indicado pela Administração Municipal, devendo ter conhecimentos na área de informática, em serviços de secretaria e na área educacional.

§ 4º O secretário ficará responsável pela redação de correspondências, atas, relatórios, além de fornecer informações a outras entidades, mediante orientação ou autorização do Presidente.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 26 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o CME poderá dispor de Comissões.

§1º As comissões têm caráter eventual e transitório, dissolvendo-se assim que extinta a causa ou a razão de sua constituição, sendo composta de, no mínimo, três membros.

§2º Cada comissão escolherá um relator de cada processo submetido à Comissão o qual organizará e apresentará as suas conclusões.

§3º Podem ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 12)

CAPÍTULO IV DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 27 Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de resolução, parecer ou indicação e serão assinados pelo presidente.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência. É de caráter geral.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza normativa ou opinativa.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do ensino.

Art. 28 Os atos propostos pelas Comissões devem ser submetidos à análise criteriosa do Plenário.

Art. 29 As Resoluções e Indicações têm numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação. Os Pareceres têm numeração renovada anualmente.

Art. 30 Os atos do CME- Pejuçara serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro de presenças.



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Anexo Decreto Executivo nº 2.473, de 06 de setembro de 2019 – fls 13)

Art. 32 Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do município.

Art. 33 As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 34 O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação de pelo menos 2/3(dois terços) dos integrantes do Conselho Municipal de Educação em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 35 Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de setembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS